



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2606056400100013301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** YLM SEGUROS S.A.

**Nome Fantasia:** YELUM SEGURADORA

**CPF/CNPJ:** 61.550.141/0001-72

**Endereço de Correspondência:**

**Telefone Institucional:** (11) 4004-5423

**E-mail Institucional:** juridicodesinistro-administrativo@yelum.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **21/07/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ydq-moau-nqg>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**Consumidor(a):** RODRIGO NOGUEIRA CHAVES - **CNPJ/CPF:** 042.977.393-56

**Endereço:** Rua 14 - 257 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-250

**Telefone:** (85) 98801-6119

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

O consumidor relata que, em 02 de maio, precisou acionar a seguradora reclamada em razão de problemas em seu veículo. Conforme orientação da empresa, o veículo foi encaminhado à oficina credenciada, onde permaneceu para avaliação e reparo. Em 04 de maio, foi realizado o orçamento dos serviços necessários.

Entretanto, o consumidor permaneceu aguardando a autorização da seguradora para o início dos reparos, a qual somente foi concedida em 18 de maio. Após a autorização, foi informado pela oficina que o prazo para chegada da peça necessária — um motor completo, a ser fornecido diretamente pela fabricante — seria de 20 a 30 dias úteis.

Inconformado com a demora da seguradora na autorização do serviço, o consumidor entrou em contato com a reclamada solicitando o fornecimento de veículo reserva durante o período de indisponibilidade de seu automóvel ou, alternativamente, o custeio de suas despesas de locomoção. Contudo, segundo relata, não obteve qualquer retorno por parte da empresa.

Diante da ausência de esclarecimentos e considerando que já se encontra há mais de um mês sem seu veículo, o consumidor compareceu a este órgão em busca de uma solução para a demanda apresentada.

**Pedido:** Diante do exposto, requer que a reclamada disponibilize um veículo reserva durante o período em que seu automóvel permanecer em reparo ou, alternativamente, arque com os custos de locomoção suportados pelo consumidor até a conclusão dos serviços.

Maracanaú/CE, 17 de Junho de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):** \_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):** \_\_\_\_\_